



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

**RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2022.**

Na qualidade de responsável pela Central do Sistema de Controle Interno do Município de Redentora-RS, venho apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2022**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea “b”, do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução nº 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.860/12, de 27 de março de 2012 (que revogou as Leis Municipais nº 1.328/02, 1.338/03 e 1.487/05) e suas alterações posteriores e a Lei nº 1.780/11, de 17 de maio de 2011, a qual cria o cargo de Controlador Interno no Município de Redentora; sendo, ainda, regulamentado pelo Decreto Executivo 2.100/2003, de 02 de abril de 2003.

A Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas; contudo, importante frisar que não foi possível cumprir o roteiro como planejado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2021.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2022, a Central do Sistema de Controle Interno emite o seguinte parecer, como segue.



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

1- LIMITES DAS DESPESAS

Quanto às despesas com pessoal os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	39.597.165,48
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	1.011.496,92 2,55% s/RCL
Limite de alerta – artigo 59,§ 1º, II da LRF	5,40% s/RCL
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	5,70% s/RCL
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	6,00% s/RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	34.537.879,87
Remuneração dos Vereadores	551.863,57 = 1,60% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.726.893,99= 5,00% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior.	28.700.973,30
População estimada no Município em 2021 - cfe. informações IBGE, em anexo.	11.782 habitantes
Limite legal para gastos totais	2.009.068,13 = 7,00% s/ RREA
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	1.440.570,77 = 5,02% s/RREA

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

Limite Legal para gastos totais	2.009.068,13 = 7,00% s/RREA
Limite para Folha de Pagamento=70% do limite	1.406.347,69 = 70,00% s/ GT
Despesas com a Folha de Pagamento	1.028.801,80 = 51,21% s/GT

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa, emitido em 31/12/2022, no que concerne a restos a pagar por recurso vinculado, não apresentou insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos no período. As disponibilidades financeiras são suficientes para a cobertura total da dívida, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 331/12/2022	Restos Processados	Restos não processados	Saldo
0001 -	13.132,30	0,00	0,00	13.132,30
8001 -	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	13.132,30	0,00	0,00	13.132,30

3- CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		1.713.790,03
Créditos Suplementares	26.200,00	
Créditos Especiais	22.500,00	



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

(-) Reduções	-48.700,00	
Total de Despesas Autorizada		1.713.790,03

- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2022 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.
- g) A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.
- h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, no exercício.

4- CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2022 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.



MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 1.860/2012, de 27 de março de 2012 e
Portaria de Nomeação nº 153/2012, de 01 de março de 2012.

PARECER

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno é de Parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestiva.

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivos as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, opino pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2022.

É o relatório e parecer.

Redentora-RS, 21 de março de 2022.

Claudia Regina Miotto Kronbauer,
Controladora Interna.
Matrícula: 2748